



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PREGÃO PRESENCIAL – PP Nº 002/2024 COPIL/AMAZONASTUR

ATA DE REABERTURA DA SESSÃO – DECISÃO SOBRE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica para adequação e conformidade Institucional à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Nº 13.709/2018), inclusive diagnóstico, mapeamentos de dados, plano de conformidade e governança de proteção de dados pessoais., critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL por LOTE.

1 – INÍCIO DA SESSÃO:

No dia 14/05/2024, terça-feira, às 14h08min (horário de Manaus), no endereço: Av. Santos Dumont, s/nº, bairro Tarumã – CEP 69041-000, Manaus/AM, reuniram-se conforme Portaria nº 023/2024 AMAZONASTUR/GP, a Presidente da Comissão Permanente Interna de Licitação-COPII Sra. Ingrid Cristine de Sá Ribeiro Pacheco Bandeira de Melo, a Pregoeira Sr. Ana Paula Cardoso Nazaré, o membro Sr. Robinson Eutemio Seleski Filho, com a ausência justificada da secretária Sra. Gisele de Brito Braga, para a realização de Pregão Presencial – PP Nº 002/2024 - COPII/AMAZONASTUR.

2 - EMPRESA LICITANTE PRESENTE:

A i. Pregoeira deu boas-vindas e consignou a presença no pregão presencial, das empresas que constam no quadro abaixo:

Nº	EMPRESAS	STATUS
1	CONTEGO CONSULTORIA LTDA	PRESENTE
2	RODRIGO ADOLFO OLIMPIO LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	PRESENTE

3 – ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Após a análise de todas as documentações de habilitação apresentadas pelas licitantes a i. Pregoeira decidiu INABILITAR a empresa CONTEGO CONSULTORIA LTDA, devido apresentar balanço patrimonial em desconformidade a exigência do item 3.5.4 do Edital. Tendo apresentado um valor no patrimônio líquido inferior a 10% do valor estimado para a contratação, sendo este R\$ 97.280,34 (noventa e sete mil, duzentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos).

Decidiu ainda considerar HABILITADA a empresa RODRIGO ADOLFO OLIMPIO LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, uma vez que as suas documentações apresentadas cumpriram com as exigências editalícias.

A i. Pregoeira solicitou que a empresa habilitada fizesse a entrega do envelope constando a proposta de preço. Solicitou ainda que fosse rubricado o Envelope de Proposta de Preço (ENVELOPE TIPO B). Passando a abertura do envelope, o representante da Empresa RODRIGO ADOLFO OLIMPIO LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA acompanhou a abertura.

A i. Pregoeira, sempre em busca da melhor instrução processual, poderá fazer em qualquer fase da licitação e até o momento da contratação realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual as condições exigidas no presente certame, na forma do item 9 do Termo de Referência.

4 – JULGAMENTO DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇO:

Após análise das propostas de preço, a i. Pregoeira decide pela aceitabilidade da proposta de preço apresentada por RODRIGO ADOLFO OLIMPIO LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, no valor de R\$ 5.762.484,00 (cinco milhões, setecentos e sessenta e dois



mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais), eis que em conformidade formal e documental com as regras previstas no certame, razão pela qual a i. Pregoeira declara a dita licitante vencedora do certame.

5 - DO RECURSO ACERCA DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO:

A i. Pregoeira questionou a presente se há a intenção de apresentar recurso quanto ao resultado do julgamento da proposta de preço. A referida empresa licitante não manifestou interesse de apresentar razões recursais.

A i. Pregoeira frisou ainda que, conforme item 2.9.4 do Edital: “a não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento a que se refere este item 2.8. não excluirão o Licitante do certame, mas impedirão o seu representante de se manifestar e responder pela empresa licitante, de formular proposta e lances verbais, interpor recursos e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame, salvo apresentar contrarrazões.”

Ao final, a i. Pregoeira declarou finalizada a fase de julgamento das propostas de preço, aguardando o decurso do prazo recursal previsto no Item 8.1 do Edital, para os atos de adjudicação e homologação.

Nada mais havendo tratar, foi encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ATA que eu, Robinson Eutemio Seleski Filho, digitei e após ser lida e achada conforme, vai assinada pela pregoeira, Sra. Ana Paula Cardoso Nazaré e a Presidente da comissão, Sra. Ingrid Cristine de Sá Ribeiro Pacheco Bandeira de Melo e pelos representantes das empresas presentes.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

EMPRESAS LICITANTES PRESENTES

Nº	EMPRESA	REPRESENTANTE
1	RODRIGO ADOLFO OLIMPIO LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
2	CONTEGO CONSULTORIA LTDA	

Manaus (AM), 14 de maio de 2024.

Ingrid Cristine de Sá Ribeiro
Pacheco Bandeira de Melo
Presidente

Ana Paula Cardoso Nazaré
Pregoeiro

Robinson Eutemio Seleski Filho
Membro